

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.607, DE 2006

(Apenso o Projeto de Lei nº 2.712, de 2007)

Dispõe sobre a inclusão da disciplina empreendedorismo no ensino fundamental, médio, profissionalizante e educação superior.

Autor: Deputado **LUIZ CARLOS HAULY**

Relator: Deputado **RAUL HENRY**

Relator Substituto: Deputado **LELO COIMBRA**

I - RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 04/11/09 desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado Raul Henry, tive a honra de ser designado relator substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do nobre Parlamentar, nos seguintes termos:

“O Projeto de Lei nº 7.607, de 2006, de autoria do nobre Deputado Luiz Carlos Hauly, objetiva incluir a disciplina empreendedorismo nos currículos do ensino fundamental, médio, profissionalizante e educação superior.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, não foram apresentadas emendas ao Projeto no prazo regimental.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

O PL nº 7.607, de 2006, conta com uma proposição apensada, o PL nº 2.712, de 2007, de autoria do ilustre Deputado Emanuel

Fernandes, que determina que a educação empreendedora passe a integrar obrigatoriamente os currículos da educação brasileira, em todos os níveis.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Louvamos a preocupação dos autores das iniciativas ora apreciadas, qual seja o de incluir nos currículos dos diversos níveis de escolaridade o empreendedorismo, componente fundamental para o sucesso num mercado de trabalho cada vez mais concorrido.

Entretanto, em que pese seu caráter meritório, plenamente justificado por seus autores, devemos observar o disposto no art. 9º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, segundo o qual compete ao Conselho Nacional de Educação – CNE, como órgão consultivo do Ministério da Educação – MEC, deliberar, por meio de suas Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior, sobre as diretrizes curriculares propostas pelo MEC.

Ademais, devemos considerar as observações constantes da Súmula de Recomendações aos Relatores desta Comissão de Educação e Cultura nº 1/2001 – CEC, revalidada em 25 de abril de 2007, que sistematizou critérios para análise de alguns tipos de iniciativas. Em relação a proposições versando sobre alterações curriculares de qualquer nível ou modalidade de ensino, a Súmula recomenda aos Relatores a rejeição da proposta.

Por esta razão, votamos pela rejeição do PL nº 7.607, de 2006, e de seu apensado, o PL nº 2.712, de 2007, ao tempo em que, reconhecendo o mérito destas iniciativas e manifestando nossa intenção de apoiá-las, sugerimos seu encaminhamento na forma de Indicação desta Comissão de Educação e Cultura ao Poder Executivo, de acordo com o art. 113 do Regimento Interno desta Casa.

Sala da Comissão, em 04 de novembro de 2009.

Deputado **RAUL HENRY**

Relator

Deputado **LELO COIMBRA**

Relator Substituto

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à inclusão da disciplina empreendedorismo nos currículos do ensino fundamental, ensino médio, educação profissional e educação superior.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a inclusão da disciplina empreendedorismo nos currículos do ensino fundamental, ensino médio, educação profissional e educação superior.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado **RAUL HENRY**

Relator

Deputado **LELO COIMBRA**

Relator Substituto

INDICAÇÃO Nº , DE 2008
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministro de Estado da Educação a inclusão da disciplina empreendedorismo nos currículos do ensino fundamental, ensino médio, educação profissional e educação superior.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação,
Fernando Haddad:

O ilustre Deputado Luiz Carlos Hauly apresentou Projeto de Lei com o objetivo de incluir a disciplina empreendedorismo entre os conteúdos curriculares a serem desenvolvidos no ensino fundamental, ensino médio, educação profissional e educação superior.

Em sua justificação, cuja íntegra reproduzimos a seguir, o nobre Deputado apresenta importantes razões que fundamentam a iniciativa:

“Segundo revistas técnicas especializadas, o Brasil é um dos países mais empreendedores do mundo.

Pela pesquisa realizada em 2004 pelo Global Entrepreneurship Monitor (GEM), instituto cuja filosofia é incentivar a cultura empreendedora, o Brasil se classifica em sétimo lugar dentre 34 países pesquisados na capacidade de empreendedorismo.

Entretanto, uma das grandes falhas do ensino brasileiro, sobretudo o de educação superior, o cenário é a completa ausência de discussões e investimentos sobre o tema empreendedorismo.

Num país como o nosso, em que a falta de emprego é patente, torna-se importante que se invista no ensino do empreendedorismo, para que o mesmo seja alternativa para se entrar no mercado de trabalho cada vez mais competitivo.

Pelo alcance e importância da medida, contamos

com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação”.

Apesar de reconhecer o mérito da proposição, não pôde esta Comissão de Educação e Cultura aprová-la, em virtude do disposto no art. 9º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, segundo o qual compete ao Conselho Nacional de Educação – CNE, como órgão consultivo desse Ministério da Educação, deliberar, por meio de suas Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior, sobre as diretrizes curriculares propostas para os níveis por elas abrangidos.

Assim, por meio desta Indicação, manifesta esta Comissão seu apoio à iniciativa do nobre Deputado Luiz Carlos Hauly, sugerindo a Vossa Excelência a inclusão da referida disciplina nos currículos da educação básica e superior.”.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado **RAUL HENRY**

Relator

Deputado **LELO COIMBRA**

Relator Substituto